Lei nº 40,
de 8 de Agôsto de 1966

Dispõe sôbre redução da alíquota do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos e dá outras providências

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e a Mesa promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Em virtude de apreciação, por parte da Câmara Municipal, do veto parcial aposto pelo Chefe do Executivo ao projeto de lei nº 38/66, fica a Lei nº 817, de 11 de julho de 1966, em seu artigo 6º, promulgada da seguinte forma:

"Artigo 6º - Nos casos de parcelamento do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos o atraso no pagamento de duas prestações sucessivas não importará no vencimento da dívida inteira."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 8 de Agôsto de 1966

as) José de Lima, Presidente
[illegible], 1º Secretário
[illegible], 2º Secretário